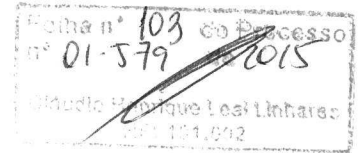


Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricados sob nº 103 a 106 e folha de informação sob nº 107 05/02/18
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



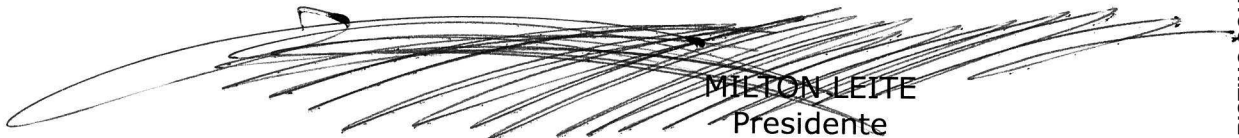
São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01945/2017

Senhor Prefeito,

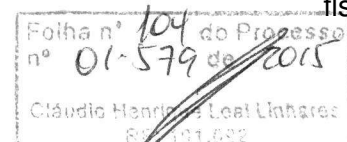
Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 13 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 579/15, de autoria dos Vereadores Reis e Toninho Vespoli, que autoriza a criação da Ouvidoria da Educação, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01/02 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 579/15)

(VEREADORES REIS – PT E TONINHO VESPOLI – PSOL)

Autoriza a criação da Ouvidoria da Educação, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a criar a Ouvidoria da Educação no Município de São Paulo, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º A Ouvidoria da Educação tem como objetivos:

- I - a melhoria dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal na área da educação;
- II - a correção de erros, omissões, desvios ou abusos praticados na rede municipal de ensino;
- III - a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;
- IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos em lei;
- V - proteção dos direitos dos educandos;
- VI - fortalecer os canais de abertura e diálogo com a sociedade civil.

Art. 3º A Ouvidoria da Educação tem como função:

- I - receber sugestões com vistas ao aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal;
- II - receber denúncias de abusos e maus tratos nas unidades municipais de ensino;
- III - receber reclamações a respeito da infraestrutura das unidades de ensino.

Art. 4º A Ouvidoria da Educação receberá as sugestões, relatos e denúncias por meio de cartas, via internet, por telefone e/ou presencialmente em um ou mais locais a serem indicados pelo Poder Público Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

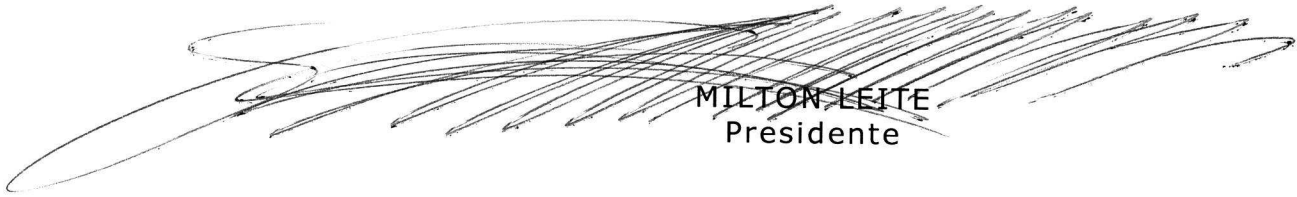
Art. 5º A Ouvidoria da Educação deverá encaminhar as sugestões e denúncias às autoridades competentes para que os problemas apontados sejam resolvidos o mais rápido possível.

Art. 6º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

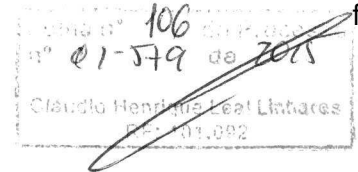


MILTON LEITE
Presidente

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de janeiro de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 01945, de 14/12/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 579/15, de autoria dos Vereadores Reis e Toninho Vespoli.

RECEBIDO
SGM/ATL

10/01/18

Albertina Florentino de Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 107
do processo nº 01-579 de 20 15 05, 02, 18 (a) _____

Claudio Henrique Leal Linhares
Deputado Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

05/02/2018


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Sup. de Finalização do Proc. Legislativo – Subs.